



AFIXADO
EM: 25/02/23
Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo
Mat. 47767
Andreza Keyvila

LEI Nº 3.333, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DE FAIXAS DE
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM
ÁREAS URBANAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta no âmbito do Município de Maracanaú, a delimitação das faixas marginais de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas objetivando regularizar as obras e edificações inseridas nessas áreas.

Art. 2º. Para o âmbito desta Lei, serão utilizadas as definições de área urbana consolidada e correlacionadas, dispostas em instrumento legal municipal, como plano diretor e suas alterações.

Art. 3º. Ao longo do curso dos recursos hídricos, formados por águas correntes e dormentes presentes nas áreas urbanas consolidadas, deverá existir e ser respeitada, uma faixa não edificável de, no mínimo, 15m (quinze metros) de cada lado.

Art. 4º. A instalação de novos empreendimentos, cuja área incidir total ou parcialmente dentro da faixa não edificável prevista nesta Lei, somente será iniciada mediante solicitação protocolada à Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano – SEMAM.

Parágrafo único. No decorrer do processo de autorização para instalação e construção de empreendimento nas faixas não edificáveis, deverá ser apresentado pelo interessado um estudo hidrogeológico contendo análises do solo, análise de água do corpo hídrico, estudo hidrológico da área, medidas de compensação e controle ambiental, e demais documentos e estudos que sejam relevantes para a emissão da autorização requerida.



Roberto Soares Pessoa
PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

Art. 5º. A autorização para localização e funcionamento será expedida pela Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano – SEMAM, mediante compensação ambiental e urbanística destinada ao Município, podendo esta ser convertida em bens patrimoniais ou serviços, de acordo com a necessidade e interesse público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 7º. Revoga-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

[Handwritten signature]
**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
022/2023 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**